

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

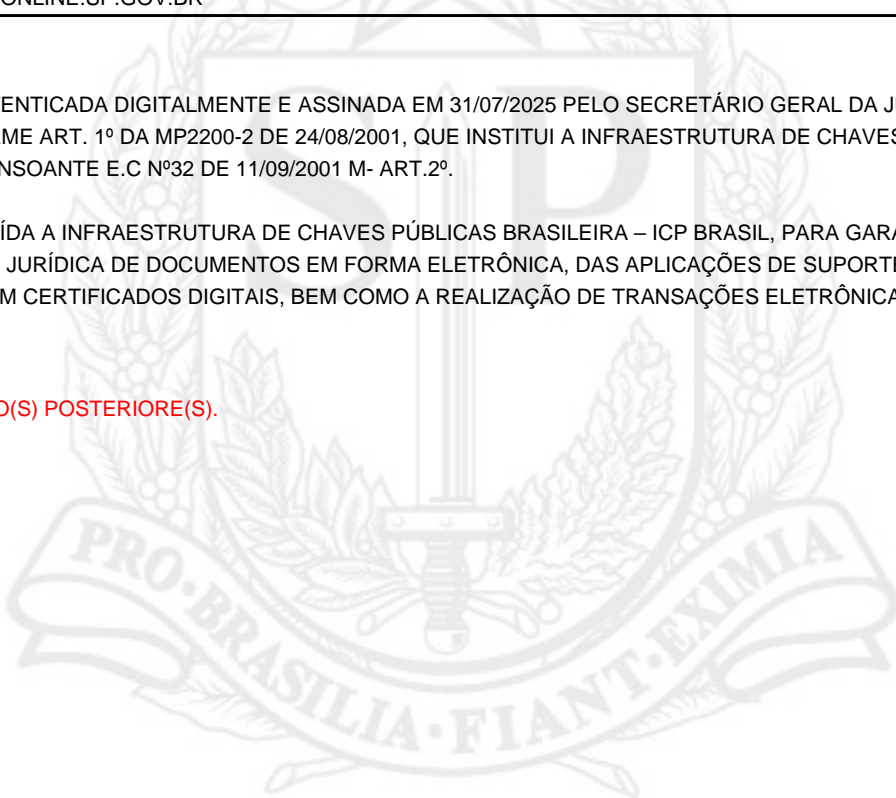
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RSG FERREIRA HOLDING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300671066	CNPJ 42.235.484/0001-06	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300671066	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:26:18	CÓDIGO DE CONTROLE 273224573
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 31/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.576.447/25-9



TU1
2025

CONTROLE INTERNET
035028504-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL RSG FERREIRA HOLDING S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Antonio de Lucena	NÚMERO 22	COMPLEMENTO	CEP 03407-050
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (51)30393500	EMAIL contato@ber.adv.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 42.235.484/0001-06	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Ruy Sergio Silva Ferreira (Diretor)		DARE: R\$ 562,70	1 / 2
ASSINATURA: <i>Ruy Sergio Silva Ferreira</i>		DARF: R\$,00	

JUCESP -
GUICHÊ
24 JUL
PROTOK

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 	
-----------------------	--------------------------	---------------------	--

ANEXOS: PROTOCOLO

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300671066 em 29/07/2025 da empresa RSG FERREIRA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2576447259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 273224573. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

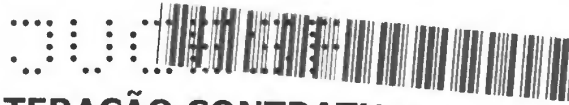
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

RSG FERREIRA
HOLDING S.A.

7m



JUCESP PROTOCOLO
2.576.447/25-9



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA
RSG FERREIRA HOLDING LTDA**

CNPJ/MF 42.235.484/0001-06

NIRE 35237291826

RUY SERGIO SILVA FERREIRA, brasileiro, nascido em 15/12/1964, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manacá, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.300.139-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 222.569.975-53;

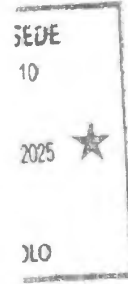
SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, nascida em 06/09/1968, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manacá, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 22.167.294-1, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 118.102.958-90;

EDGAR LUCAS SANTOS FERREIRA, brasileiro, nascido em 02/01/1997, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manacá, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.369.033, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 454.858.778-00;

WESLEY SANTOS FERREIRA, brasileiro, nascido em 03/08/1990, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manacá, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.369.044-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 406.965.218-30;

WILLIAM FELLIPE DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, nascido em 31/10/1992, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manacá, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.369.045-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 408.122.078-66.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada RSG FERREIRA HOLDING LTDA, com sede na rua Antônio de Lucena, nº 22, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, inscrita no CNPJ sob o nº 42.235.484/0001-06, NIRE 35237291826, resolvem alterar o seu contrato social e promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, com base nas seguintes cláusulas e condições.



ZapSign 01845785-f741-4a2a-ac13-7e2df4356f88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300671066 em 29/07/2025 da empresa RSG FERREIRA HOLDING S.A., protocolado sob o nº 2576447259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 273224573. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

PRIMEIRA

JUCESP **DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.**

Por intermédio deste ato, fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, que atuará sob a denominação empresarial de RSG FERREIRA HOLDING S.A., com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social, na forma dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976.

SEGUNDA

DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, converte-se de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), anteriormente constituído de 1.230.000 (um milhão, duzentas e trinta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 1.207.498 (um milhão, duzentas e sete mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas classe 1 (ON1), 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas classe 2 (ON2) e 2 (duas) ações preferenciais nominativas de classe especial (PN1), todas sem valor nominal, conforme Lista de Subscrição anexa.

TERCEIRA

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Pelo período de 03 anos, foi eleito por unanimidade para compor a primeira diretoria da companhia: **RUY SERGIO SILVA FERREIRA**, brasileiro, nascido em 15/12/1964, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manacá, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.300.139-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 222.569.975-53; e **SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, nascida em 06/09/1968, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manacá, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 22.167.294-1, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 118.102.958-90, que aceitaram irrestritamente o cargo. Estabeleceu-se que o diretor poderá receber remuneração, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ZapSign 01845785-f741-4a2a-ac13-7e2df4356f88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

QUINTA

29 07 2025

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Com a aprovação unânime dos sócios, a RSG FERREIRA HOLDING S.A. adotará o seguinte estatuto social transcrito em seguida, conforme autorizado pelo art. 66 da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI:

ESTATUTO SOCIAL

RSG FERREIRA HOLDING S.A.

CAPÍTULO I

PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade anônima de capital fechado opera sob o nome empresarial de **RSG FERREIRA HOLDING S.A.**

SEGUNDO

DA SEDE

A sociedade tem sede administrativa na rua Antônio de Lucena, nº 22, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050.

TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social holding de instituições não financeiras, aluguel de imóveis próprios e compra e venda de imóveis próprios.

CAPÍTULO II

QUINTO

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), dividido em 1.230.000 (um milhão, duzentas e trinta mil) ações nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado, divididos nas seguintes espécies e classes:

Ações	Espécie	Classe
1.207.498	Ordinárias	ON1
22.500	Ordinárias	ON2
2	Preferencial	PN1

ZapSign 01845785-f741-4a2a-ac13-7e2df4356f88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Parágrafo primeiro

A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Parágrafo segundo

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo terceiro

Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado.

SEXO

DAS CLASSES DE AÇÕES

O capital social será dividido entre as seguintes classes de ações:

a) Ações ordinárias classe 1 (ON1):

- i. Cada ação desta classe confere ao titular o voto plural, na qualidade de 10 (dez) votos nas deliberações da Assembleia Geral.
- ii. As ações ON1 fazem jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio em igualdade de condições com as demais ações ordinárias, salvo disposição diversa aprovada em Assembleia Geral e consignada em Acordo de Acionistas, se houver.

b) Ações ordinárias classe 2 (ON2):

- i. Cada ação desta classe confere 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais.
- ii. As ações ON2 fazem jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os dividendos distribuídos às demais ações ordinárias, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

c) Ações preferenciais de classe especial (PN1):

A ação preferencial de classe especial (Golden Share) confere ao seu proprietário poder de veto nas seguintes matérias:

- i. Alienação, Transferência ou Oneração de Ativos: Veto sobre qualquer decisão que envolva a alienação, transferência ou oneração de ativos cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ou do ativo total da Companhia, ou que sejam essenciais para suas operações.
- ii. Captação de Recursos e Endividamento: Veto sobre qualquer deliberação que envolva captação de recursos por meio de empréstimos, emissão de debêntures ou outras formas de endividamento que comprometam a sustentabilidade financeira da Companhia, bem como conceder qualquer garantia, independentemente do valor.
- iii. Ingresso de Novos Acionistas: Veto sobre a entrada de novos acionistas no quadro societário, seja por cessão de ações, admissão de novos acionistas ou sucessão hereditária



- iv. Plano de Opção de Compra: Veto sobre a elaboração e formalização de Plano de Opção de Compra.
- v. Bônus de Subscrição: Veto sobre a elaboração de Bônus de Subscrição.
- vi. Resgate de Ações: Veto a planos sobre Resgate de Ações.
- vii. Dissolução, Fusão, Incorporação ou Liquidação: Veto sobre qualquer decisão que envolva a dissolução, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia.
- viii. Nomeação de Diretoria: Veto sobre a nomeação de qualquer diretor da Companhia.
- ix. Distribuição de Lucros: Veto sobre qualquer distribuição de lucros da Companhia aos Acionistas em forma de dividendo, capitalização de reservas ou de outro modo, fora da política de dividendos.
- x. Procuração: Veto sobre qualquer outorga pela Companhia de qualquer procuração.

Os procedimentos de aquisição compulsória e subsequente cancelamento das ações PN1, na hipótese de falecimento de seu titular, estão disciplinados no artigo Quatorze, § 10, deste Estatuto.

SÉTIMO

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos acionistas a proposta, por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado na base de dados da plataforma digital de escrituração dos livros societários da Companhia, ou de outra modalidade, eletrônica ou física, dotada de confirmação de leitura. Na notificação deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irretroatável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.

Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.



Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas e não haja oposição de representantes que possuam mais de 1/4 do capital social.

Parágrafo sexto

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

OITAVO

DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES

A Companhia poderá, a qualquer tempo, proceder ao resgate de ações de sua emissão, observadas as seguintes condições:

- a) São passíveis de resgate as ações de quaisquer espécies e ou classes ("Ações Resgatáveis"), cuja característica de resgatabilidade encontra-se prevista neste Estatuto Social e cujas ações estejam integralmente integralizadas.
- b) O resgate de ações dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários, fixando os detalhes operacionais do procedimento de resgate.

Parágrafo primeiro

A proposta de resgate deverá ser fundamentada e conter:

- a) A quantidade de ações a serem resgatadas;
- b) A justificativa do resgate e o interesse social em sua realização;
- c) A forma de cálculo do preço de resgate;
- d) As fontes de recursos que a Companhia utilizará para efetuar o pagamento (por exemplo, lucros, reservas de lucros, reservas de capital ou, excepcionalmente, redução de capital, se aprovada nos termos da legislação aplicável);
- e) Os prazos e condições de pagamento.



Parágrafo segundo

O preço de resgate das Ações Resgatáveis será definido com base no valor patrimonial contábil da Companhia, ou por outro método, desde que aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com os votos das espécies e classes de ações a serem resgatadas.

Parágrafo terceiro

A mesma Assembleia que deliberar sobre o resgate das ações deverá fixar o preço e as condições de pagamento, observados os seguintes princípios:

- a) Se houver pagamento parcelado, deverá ser estabelecida taxa de atualização monetária ou índice de correção, de modo a preservar o valor real do crédito do acionista resgatado;
- b) O prazo total para quitação do resgate não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo aprovação específica em Assembleia.

Parágrafo quarto

Parágrafo quinto

O acionista que tiver suas ações resgatadas não terá direito a qualquer participação futura no capital social, no lucro ou no patrimônio da Companhia, exceto pelo recebimento do valor de resgate que lhe for devido.

CAPÍTULO III

NONO

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por pelo menos 2 (dois) membros, acionistas ou não, residente e domiciliados no país, para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo primeiro

Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo segundo

Os diretores poderão receber remuneração, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo terceiro

Nas ausências ou impedimentos temporários de todos os diretores, será escolhido, em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, um novo diretor para assumir temporariamente as atribuições dos diretores ausentes.

Parágrafo quarto

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, o diretor sobrevivente assumirá permanentemente a administração da sociedade. Em caso de falecimento, renúncia, ou incapacidade superveniente de ambos os diretores, a Assembleia Geral elegerá a nova diretoria.



Parágrafo quinto

O diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo sexto

No limite de suas atribuições, o diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo

Os diretores, **em conjunto de dois**, estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo oitavo

Responde o diretor pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

Parágrafo nono

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo décimo

É vedado aos diretores em nome da sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO IV

DEZ

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo primeiro

Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (3) a cinco (5) membros efetivos, acompanhados de um igual número de suplentes. Todos os membros e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.



Parágrafo segundo

O Conselho Fiscal terá a prerrogativa de se reunir sempre que julgar necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V

ONZE

DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo segundo

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas representantes de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo quarto

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

Parágrafo quinto

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, sem limite de folhas.



Parágrafo sexto

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

DOZE

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

Parágrafo terceiro

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo quinto

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

TREZE

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Sociedade, que continuará com os demais acionistas, podendo estes, em Assembleia Geral, optar entre o ingresso ou não dos herdeiros, meeiros ou sucessores de qualquer natureza na Sociedade, contudo, reconhecendo-lhes legítimo receber os valores de eventual liquidação na forma deste Estatuto.



Parágrafo primeiro

Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos acionistas que representem pelo menos três quartos do Capital Social.

Parágrafo segundo

A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação, cujo valor será determinado por um método que considere o valor das participações societárias detidas pela sociedade somado ao valor de mercado de seu imobilizado e de seus intangíveis.

Parágrafo terceiro

Um perito avaliador, nomeado pela maioria do capital social, realizará a apuração de haveres, seguindo as diretrizes especificadas na legislação. Em caso de avaliação de participações societárias detidas pela Sociedade, deverá ser utilizado o método de avaliação previsto no contrato social ou estatuto social da sociedade da qual esta sociedade detenha participação societária. Em caso de avaliação de patrimônio imobiliário, deverão ser nomeados pela maioria do capital social três peritos avaliadores imobiliários, com formação e experiência comprovada de mais de três anos, residentes em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) do imóvel avaliado, para fazer a avaliação do imóvel, devendo ser considerado como valor do imóvel a média aritmética simples das três avaliações.

Parágrafo quarto

Se algum dos acionistas não concordar com os valores encontrados pelo perito avaliador, os acionistas arbitrarão valores. Não havendo consenso entre os acionistas, será nomeado pela maioria do capital outro perito, que fará a opção pelo valor que entender mais adequado.

Parágrafo quinto

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

Parágrafo sexto

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sétimo

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

Parágrafo oitavo

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.



Parágrafo nono

Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas ações liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VII

QUATORZE

DO FALECIMENTO DE ACIONISTA

No caso de falecimento de acionista ("Acionista Falecido"), a Companhia poderá adquirir, total ou parcialmente, as ações integralizadas de sua titularidade, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, nos termos do art. 30 da Lei 6.404/76 - independentemente da existência de lucros ou reservas disponíveis, desde que o pagamento possa ser realizado de forma parcelada, preservando-se a solvência da Companhia.

Parágrafo primeiro

A aquisição dependerá de deliberação da Assembleia Geral que: (i) aprove a operação; (ii) defina o número de ações a adquirir; e (iii) homologue o preço e as condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo

O valor das ações do Acionista Falecido será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, calculado a partir do último balanço patrimonial ou balanço especial levantado na data do falecimento (ou em data imediatamente anterior), conforme deliberado pela Assembleia Geral, observadas as normas contábeis vigentes.

Parágrafo terceiro

Caso haja necessidade de elaboração de balanço especial, este será finalizado em até 60 (sessenta) dias contados do falecimento do acionista, salvo prorrogação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

O valor devido aos herdeiros ou sucessores será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA a contar da data do balanço especial (ou do óbito, se usado o balanço anual). A Companhia poderá antecipar parcelas, total ou parcialmente, sem encargos adicionais.

Parágrafo quinto

As ações adquiridas permanecerão em tesouraria enquanto não forem:

- a) Alienadas, total ou parcialmente, conforme deliberação subsequente do órgão de administração ou da Assembleia Geral, se exigido pelo estatuto ou pela lei; ou
- b) Canceladas, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.



Parágrafo sexto

Em caso de cancelamento, o número de ações representativas do capital social será automaticamente reduzido em montante correspondente às ações canceladas, cabendo à administração praticar os atos necessários à adequação do estatuto social.

Parágrafo sétimo

Não exercido o direito acima estipulado, pela Companhia, os sucessores ingressarão na Sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores. Em caso de ingresso, fica já estabelecido, se não deliberado de maneira diversa em Assembleia Geral, que os herdeiros terão suas ações convertidas em ações sem direito a voto.

Parágrafo oitavo

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as ações.

Parágrafo nono

A Sociedade se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

Parágrafo dez

Em relação às ações preferenciais de classe especial PN1 ("Golden Share"), o falecimento do seu titular implicará, de pleno direito e imediatamente, a aquisição compulsória da totalidade dessas ações pela Companhia, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou do exercício de direito de preferência por quaisquer acionistas.

- a) O preço de aquisição corresponderá ao valor patrimonial contábil apurado nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.
- b) As ações PN1 adquiridas serão canceladas na mesma data, com a consequente redução automática do número de ações que compõem o capital social, cabendo à Diretoria promover as anotações contábeis e estatutárias necessárias.
- c) Não se aplica às ações PN1 o parcelamento previsto no § 4º deste artigo, salvo deliberação unânime dos herdeiros e da Diretoria.
- d) O cancelamento das PN1 extingue, para todos os fins, os direitos especiais previstos no art. SEXTO, alínea c, deste Estatuto.
- e) Esta disposição tem por objetivo evitar a abertura de inventário ou sucessão relativamente às ações PN1, garantindo a continuidade da gestão societária nos termos do art. 30, caput e § 2º, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII

QUINZE

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

JUCESP

Parágrafo único

É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

São Paulo/SP, 07 de fevereiro de 2025.

Ruy Sérgio Silva Ferreira

RUY SERGIO SILVA FERREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign por
Ruy Sérgio Silva Ferreira
Data 18/07/2025 10:37:56.398 (UTC-0300)

Assinado digitalmente via ZapSign
Sílvia Gisele Peixoto dos Santos F.
Data 18/07/2025 09:26:18.820 (UT

SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA

Edgar Lucas Santos Ferreira

EDGAR LUCAS SANTOS FERREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign por
Edgar Lucas Santos Ferreira
Data 17/07/2025 09:15:46.518 (UTC-0300)

Assinado digitalmente via ZapSign
Wesley Santos Ferreira
Data 18/07/2025 09:03:24.262 (UT

WESLEY SANTOS FERREIRA

William Fellipe Dos Santos Ferreira

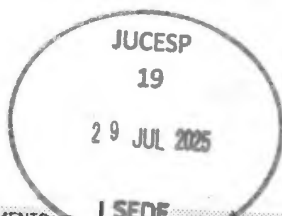
WILLIAM FELLIPE DOS SANTOS FERREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign por
William Fellipe dos Santos Ferreira
Data 23/06/2025 14:08:52.468 (UTC-0300)

Visto:

Assinado digitalmente via ZapSign por
Raul Kochhann Bergesch
Data 21/07/2025 14:40:04.523 (UTC-0300)

Raul Kochhann Bergesch
OAB/SP 439.262



ZapSign 01845785-f741-4a2a-ac13-7e2df4356f88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
264.016/25-7

ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
264.016/25-7

ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067106-6

ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067106-6

ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

SEDE

29 JUL 2025

JUCESP

JUCESP

JUCESP

JUCESP



**LISTA DE SUBSCRIÇÃO
RSG FERREIRA HOLDING S.A.**

Acionista	Ações PN1	Ações ON1	Ações ON2	Valor integralizado	
RUY SERGIO SILVA FERREIRA , brasileiro, nascido em 15/12/1964, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manaca, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 93.300.139-8, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 222.569.975-53.	1	603.749	0	R\$	603.750,00
SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA , brasileira, nascida em 06/09/1968, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manaca, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 22.167.294-1, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 118.102.958-90.	1	603.749	0	R\$	603.750,00
EDGAR LUCAS SANTOS FERREIRA , brasileiro, nascido em 02/01/1997, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manaca, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.369.033, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 456.858.778-00.	0	0	7.500	R\$	7.500,00
WESLEY SANTOS FERREIRA , brasileiro, nascido em 03/08/1990, solteiro o qual declara que convive em união estável pelo regime da separação total de bens com Natasha Fares Augusto, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manaca, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.369.044-1, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 406.965.218-30.	0	0	7.500	R\$	7.500,00
WILLIAM FELLIPE DOS SANTOS FERREIRA , brasileiro, nascido em 31/10/1992, solteiro o qual declara que	0	0	7.500	R\$	7.500,00

ZapSign cd3ba40c-63e1-4fea-a81f-00c8626ceb9d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



convive em união estável pelo regime da separação total de bens com Tamá Dias Nogueira, empresário, residente e domiciliado na rua Antônio de Lucena, nº 22, apartamento 161, torre Manaca, bairro Chácara Califórnia, em São Paulo/SP, CEP 03407-050, portador da Cédula de Identidade RG de nº 39.369.045-3, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 456.858.778-00.					
TOTAL	1	1.207.499	22.500	R\$	1.230.000,00

São Paulo/SP, 07 de fevereiro de 2025.

Ruy Sérgio Silva Ferreira
RUY SERGIO SILVA FERREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign por
Ruy Sérgio Silva Ferreira
Data 18/07/2025 10:39:39.880 (UTC-0300)

**SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS
FERREIRA**

Assinado digitalmente via ZapSign
Sílvia Gisele Peixoto dos Santos F
Data 18/07/2025 09:29:23.461 (UTC-0300)

Edgar Lucas Santos Ferreira
EDGAR LUCAS SANTOS FERREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign por
Edgar Lucas Santos Ferreira
Data 17/07/2025 11:06:21.093 (UTC-0300)

WESLEY SANTOS FERREIRA

Assinado digitalmente via ZapSign
Wesley Santos Ferreira
Data 18/07/2025 09:08:56.422 (UTC-0300)

William Fellipe Dos Santos Ferreira
**WILLIAM FELLIPE DOS SANTOS
FERREIRA**

Assinado digitalmente via ZapSign por
William Fellipe dos Santos Ferreira
Data 18/07/2025 09:03:12.999 (UTC-0300)

ZapSign cd3ba40c-63e1-4f6a-a81f-00c8626ceb9d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME RUY SÉRGIO SILVA FERREIRA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 222.569.975-53	RG/RNE 39300139	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2018	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Antonio de Lucena						NUMERO 22	
COMPLEMENTO Apto 161		DISTRITO/BAIRRO Chacara California				CEP 03407-050	
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

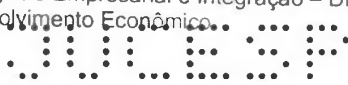
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	07/02/2025
NOME	RUY SÉRGIO SILVA FERREIRA (Diretor)	ASSINATURA	<i>Ruy Sérgio Silva Ferreira</i>

Assinado digitalmente
Ruy Sérgio Silva Ferr
Data 18/07/2025 10:3



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA					NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 118.102.958-90	RG/RNE 22167294	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2014	ORGÃO EXPEDIDOR ssp
DOMICILADO(A) Rua Antonio de Lucena		DISTRITO/BAIRRO Chacara California		NUMERO 22		UF SP
COMPLEMENTO Apto. 161		MUNICÍPIO São Paulo		CEP 03407-050		UF SP
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.						

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL				
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	07/02/2025	Assinado digitalment
NOME	SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA (Diretor)	ASSINATURA		Silvia Gisele Peixoto Data 18/07/2025 09:00

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu RAUL KOCHHANN BERGESCH, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 439.262, expedida em 15/01/2020, inscrito no CPF nº 006.747.030-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais. Documentos apresentados:

1. Capa do requerimento, assinado eletronicamente pelo Sr. RUY SERGIO SILVA FERREIRA;
2. 2ª Alteração Contratual da sociedade limitada RSG Ferreira Holding Ltda, assinado eletronicamente pelo Sr. RUY SERGIO SILVA FERREIRA , Sra. SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA, Sr. EDGAR LUCAS SANTOS FERREIRA, Sr. WESLEY SANTOS FERREIRA e Sr. WILLIAM FELLIPE DOS SANTOS FERREIRA;
3. Lista de subscrição, assinado eletronicamente pelo Sr. RUY SERGIO SILVA FERREIRA , Sra. SILVIA GISELE PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA, Sr. EDGAR LUCAS SANTOS FERREIRA, Sr. WESLEY SANTOS FERREIRA e Sr. WILLIAM FELLIPE DOS SANTOS FERREIRA ;
4. DBE assinado eletronicamente pelo Sr. RUY SERGIO SILVA FERREIRA;
5. Declaração de Licenciamento, assinado eletronicamente pelo Sr. RUY SERGIO SILVA FERREIRA;
6. Declaração de Desimpedimento assinado eletronicamente pelo Sr. RUY SERGIO SILVA FERREIRA;

São Paulo, 22 de julho de 2025

RAUL KOCHHANN BERGESCH

OAB/RS 96.721

OAB/SP 439.262